



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÚMULA Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2018.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e nos arts. 147, V, e 151, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, torna público que o Plenário do Conselho, no julgamento da Proposição nº 1.00979/2017-07, ocorrido na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2018, e considerando os precedentes registrados nos autos de nos 0.00.000.001493/2009-41, 0.00.000.001889/2010-22, 0.00.000.001984/2010-26 e 0.00.000.002089/2010-29, aprovou, por unanimidade, Súmula com a seguinte redação:

“O sigilo, nos processos administrativos, inclusive disciplinares, só é admitido em caráter excepcional, dada a regra da publicidade, consagrada nos arts. 5º, XXXIII, 37 e 93, IX e X, da Constituição da República”.

Brasília-DF, 5 de março de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público